



Conselho Federal de Administração

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024/CFA

PROCESSO Nº 476900.006812/2023-60

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO, A IMPLEMENTAÇÃO E O APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TODOS OS NÍVEIS, VISANDO TORNÁ-LA MAIS ÍNTEGRA, EFICAZ E EFICIENTE. ALÉM DISSO, BUSCA-SE COMBATER A CORRUPÇÃO ELEITORAL POR MEIO DE INICIATIVAS EDUCATIVAS QUE DESTACAM A IMPORTÂNCIA DO VOTO, COM O PROPÓSITO DE PROMOVER UM CENÁRIO POLÍTICO E ELEITORAL MAIS JUSTO E TRANSPARENTE.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-932, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.061.135/0001-89, doravante denominado CFA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Leonardo Macedo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 8277 e do CPF 246.015.433-04 e

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL, doravante denominada SE-MCCE com sede SAS Quadra 05, lote 02, Bloco N, Edifício OAB, 1º andar, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70070-913, inscrita no CNPJ sob o n.º: 08.939.284/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais HAROLDO SANTOS FILHO, brasileiro, casado, Empresário (advogado, contador, engenheiro), inscrição da carteira

profissional OAB/ES nº 17.782 e inscrição da carteira profissional CRC/ES nº 08.910/0, portador do RG nº 655.735 (SSP/ES) e do CPF nº 904.208.967-91, LUCIANO CAPARROZ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrição da carteira profissional OAB/SP 134472, portador do RG nº 11552792-8 (SSP/SP) e do CPF nº 851.899.528-00 e MELILLO DINIS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Advogado, inscrição da carteira profissional OAB/DF 13096, portador do RG nº 786518 (SSP/DF) e do CPF nº 380.958.821-00,

PARTÍCIPES no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado apenas ACORDO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 14.133/2023 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação técnica visa promover o desenvolvimento, a implementação e o aprimoramento da administração pública em todos os níveis, visando torná-la mais íntegra, eficaz e eficiente. Além disso, busca-se combater a corrupção eleitoral por meio de iniciativas educativas que destacam a importância do voto, com o propósito de promover um cenário político e eleitoral mais justo e transparente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E PUBLICAÇÃO

2.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na lei 14.133 de 1 de abril de 2021, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho (anexo) relacionará as ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação e deverão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os signatários se comprometem, através de seus representantes, a

a) colaborar ativamente no desenvolvimento e na implementação de ações voltadas para a melhoria da administração pública, incluindo a promoção da integridade e eficiência;

b) compartilhar conhecimentos, melhores práticas e recursos que possam contribuir para o combate à corrupção eleitoral;

c) planejar e conduzir atividades educativas que informem e sensibilizem a população sobre a importância do voto, visando combater a corrupção eleitoral;

d) avaliar o progresso das ações realizadas, a fim de garantir que estejam alinhadas com os objetivos do acordo e promovam efetivamente a integridade e eficiência na administração pública;

e) manter a transparência em suas atividades relacionadas ao acordo e prestar contas sobre o uso dos recursos e o alcance dos resultados, garantindo a responsabilidade perante a sociedade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Este acordo de cooperação técnica não implica qualquer custo ou transferência de recursos aos PARTÍCIPES, exceto quando o partícipe requisitante responsabilizar-se-á pelo custeio de eventuais despesas relativas a deslocamento e hospedagem de profissionais ou servidores mobilizados pela parte requisitada, no interesse do requisitante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas:

a) No âmbito do CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, pela Câmara de Governança, Integridade e *Compliance* do CFA responsável pela implantação das atividades pactuadas.

b) No âmbito da SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL, pela Diretoria.

6.2. Os responsáveis designados neste instrumento terão prerrogativas para praticar, conjuntamente entre as entidades interessadas, os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

6.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os Partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

7.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

7.1.1. Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.1.2. Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

7.1.3. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.1.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DAS MARCAS

10.1. As Partes convencionam que o uso de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra. Este Acordo não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA

RESCISÃO

11.1. O presente ACORDO terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, iniciando-se a partir de sua publicação.

11.2. Este ACORDO não poderá sofrer alterações de forma unilateral, sendo imprescindível para modificação do seu teor a anuência dos convenientes.

11.3. O presente pacto poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade de ressarcimento integral pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

ADM. LEONARDO MACEDO

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA)

HAROLDO SANTOS FILHO

DIRETOR - SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL
MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL
SE-MCCE

LUCIANO CAPARROZ P. DOS SANTOS

DIRETOR - SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL
MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL
SE-MCCE

MELILLO DINIS DO NASCIMENTO CFC CSDDH / MCCE-SP CNBB

DIRETOR - SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL
MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL
SE-MCCE



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Caparroz Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 31/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Santos Filho, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Melillo Dinis do Nascimento, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Leonardo José Macedo, Presidente**, em 05/03/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2421742** e o código CRC **820EAC6A**.

0.1.

Referência: Processo nº 476900.006812/2023-60

SEI nº 2421742